



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 31/2025, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA FIDUMA & JECA, REPRESENTADA COM EXCLUSIVIDADE PELA EMPRESA CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025, CONFORME PROCESSO N° 63/2025, INEXIGIBILIDADE N° 08/2025**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

São partes deste instrumento:

**I. DE UM LADO:** Na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 abril, nº 334, inscrito no **CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, MAURO VICENTE BERSI**, RG 8.335.594-7 SSP/SP, CPF 005.801.068-88;

**II. DE OUTRO LADO:** Na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 20.906.966/0001-08**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP 15093-340, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: [adm.chapadex@gmail.com](mailto:adm.chapadex@gmail.com), por seu sócio administrador **Pedro Juliano Cardoso de Oliveira**, RG nº **48.814.814-5** SSP/SP, CPF nº **407.420.288-36**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é celebrado sob a égide da **INEXIGIBILIDADE N° 08/2025**, nos termos do artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a dupla **FIDUMA & JECA**, representada com exclusividade pela empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para apresentação a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2025.

**§ 1º.** O representante da **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo comparecimento da dupla, conforme Proposta de preço, encartada no procedimento de Inexigibilidade, na data e horário constantes da **Cláusula Quarta**, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes à perfeita execução deste contrato.

**§ 2º.** Além da vinculação à Proposta financeira, constitui anexo deste contrato o Rider Técnico da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO**

A dupla se apresentará no dia 30/12/2025, das 23h até às 00h30min do dia seguinte.





#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá se apresentar na Rodoviária Municipal, localizada na Rua São Paulo, Centro, Taiúva/SP.

**§ 1º.** O horário de início e término do show poderá ser prorrogado/alterado por acordo entre as partes, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**§ 2º.** Pelo eventual atraso de início da apresentação a prorrogação será na mesma proporção.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**.

**Parágrafo único** - Eventual supressão referente à apresentação por culpa da **CONTRATADA** será descontada do valor global na proporção do preço unitário rateado por hora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO

O preço será fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 30/01/2026, para efeito de quitação total.

**Parágrafo único** - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO

O contrato não será aditado, salvo por conveniência administrativa em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado integralmente, em parcela única, no primeiro dia útil subsequente à realização do show, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, por meio de depósito na conta bancária da **CONTRATADA**, a saber: Banco Itaú 341, Agência nº 5195, Conta Corrente nº 28.003-6, Chave PIX CNPJ: 29906966000108.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

Serão atendidos por dotação própria do orçamento vigente, observada a seguinte classificação:



**Ficha 031**

**02 – Executivo**

**02.01.00 – Gabinete Municipal**

**04.122.0001.2002 – Coordenação Geral do Poder Executivo**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 14.133/21;
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Orçamento Vigente;
- IV. Inexigibilidade nº 08/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica condicionada à prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** em relação ao objeto e sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I. Arcar com todos os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais incidentes sobre a execução deste contrato;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer acréscimo monetário, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sempre que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

III. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, em decorrência de falhas na execução do objeto, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA** a existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;

IV. Responder pelo pagamento dos integrantes da dupla e demais profissionais envolvidos na execução total do presente contrato;

V. Realizar o show com padrão de excelente qualidade, fazendo jus ao recebimento do valor especificado na **Cláusula Sexta**;

VI. Providenciar o transporte, hospedagem e alimentação necessários para os integrantes e equipe técnica da **CONTRATADA**, bem como carregadores para carga e descarga e abastecimento de camarins.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:





**I.** Rejeitar qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste contrato;

**II.** Exercer o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, no caso de ser obrigada a indenizar ou reparar danos a terceiros decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

**III.** Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na **Cláusula Décima**;

**IV.** Promover a segurança do local do evento, do público, dos artistas e sua equipe, bem como dos equipamentos da **CONTRATADA**, responsabilizando-se por danos decorrentes de mau funcionamento das instalações fornecidas pelo **CONTRATANTE** ou por atos praticados por terceiros;

**V.** Providenciar e arcar com o pagamento das taxas relativas ao **ECAD**;

**VI.** Providenciar o **alvará** e toda a documentação necessária para a realização do evento;

**VII.** Fornecer **estrutura de camarins com banheiros, bem como o palco**, em conformidade com as necessidades do espetáculo;

**VIII.** Cumprir com todas as obrigações previstas na Proposta Financeira enviada pela CONTRATADA, datada de 18 de agosto de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N° 13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**§ 1º.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**§ 2º.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**§ 3º.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

**§ 4º.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**§ 5º.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações





acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

**§ 1º.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).
- d) Multa de 10% calculada sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento.**



**§ 2º.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

**§ 3º.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

**§ 4º.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

**§ 5º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

**§ 6º.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**§ 7º.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 8º.** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 9º.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

**§ 10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

**§ 11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).



**§ 12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

**§ 1º.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/21;

**II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**§ 2º.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 3º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**§ 4º.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**§ 5º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III** - execução da garantia contratual para:

**a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**§ 6º.** Nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.711, de 10 de setembro de 2025, o presente contrato poderá ser rescindido caso seja constatada a baixa demanda pelo serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal nas linhas beneficiadas.

**§ 7º.** A avaliação da demanda deverá considerar dados operacionais fornecidos pela empresa prestadora do serviço e indicadores sociais pertinentes.

**§ 8º.** A eventual não realização do show por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas, onde deveria se dar a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do valor total da contratação (preço), cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

**a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**b)** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Inexigibilidade nº 08/2025.

**Parágrafo único.** Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **Contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA  
CONTRATANTE  
MAURO VICENTE BERSI  
PREFEITO MUNICIPAL

Taiuva, 13 de outubro de 2025.  
CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA  
PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

#### TESTEMUNHAS

JUNIANA ROSSI CUOGHI  
RG Nº 41.381.315-0

GISLAINE DE SOUZA SÍLVA  
RG Nº 50.788.764-5



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 31/2025**

**OBJETO:** Contratação de show artístico musical com a dupla **FIDUMA & JECA**, representada com exclusividade pela empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para apresentação a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2025.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiúva, 13 de outubro de 2025.**





Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiúva

**CPF:** 005.801.068-88

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiúva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiúva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:**

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Pedro Juliano Cardoso de Oliveira

**Cargo:** Sócio Administrador

**CPF:** 407.420.288-36

**Assinatura:**

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiúva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:**

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** Paulo Roberto José Henrique

**Cargo:** Presidente da COMEV

**CPF:** 042.637.948-93

**Assinatura:**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e Fiscalização

**Nome:** Paulo Roberto José Henrique

**Cargo:** Presidente da COMEV

**CPF:** 042.637.948-93

**Assinatura:**

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Taiúva**  
GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334  
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**CNPJ Nº:** 20.906.966/0001-08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025**

**VIGÊNCIA:** 30/01/2026

**OBJETO:** Contratação de show artístico musical com a dupla **FIDUMA & JECA**, representada com exclusividade pela empresa CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2025.

**VALOR R\$ R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva**, 13 de outubro de 2025.

**Nome e cargo:** Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [maurobersi@ymail.com](mailto:maurobersi@ymail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_